

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço especializado de vigilância armada, com instalação de postos nas sedes das seguintes unidades administrativas: Sede do Escritório Estadual, Diretoria de Pesquisa Agropecuária (Subsede), Estação Experimental em João Pessoa, Estação Experimental em Tacima, e Gerência Regional em Campina Grande, Estação Experimental em Soledade, Estação Experimental em Alagoinha

SOLICITANTE: JYV CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, vale apreciar a admissibilidade do referido pedido de esclarecimento, verificando se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no Edital, que em seu item 05 do Edital, respeitando a legislação vigente, dispõe que:

“5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021.”

O referido pedido de esclarecimento foi encaminhado via e-mail à Comissão de Pregão, em 17/07/2025 às 16h46min, sendo que a abertura do referido certame está prevista para 23/07/2025 às 09h00. Sendo assim, a peça foi **TEMPESTIVA**.

II – DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

O item 16.1 do Edital diz que os preços são fixos e irrevogáveis. No entanto tal disposição revela-se prejudicial aos licitantes, considerando que todos os anos ocorrem a atualização das convenções coletivas que abrangem as funções a serem contratadas. Isso poderá ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que a empresa contratada permanecerá vinculada aos preços inicialmente ofertados até o término do contrato.

1. Não deveria este item ser retificado passando a permitir a repactuação/ajuste?

R1) O reajuste e a repactuação não se confundem. Em se tratando de contrato de prestação de serviço com mão-de-obra, aplica-se a repactuação, a qual está devidamente prevista e assegurada conforme item 16 do Termo de referência e no item 7 da Minuta de Contrato.

A respeito dos uniformes, o Termo de Referência descreve os tipos de uniformes que devem ser fornecidos aos funcionários, no entanto não foi anexado aos documentos do processo uma tabela contemplando a quantidade unitária por funcionário e o valor unitário estimado de cada item.

2. Solicitamos que a Administração informe esses valores unitários estimados, a fim de padronizar os custos apresentados pelos licitantes e orçem seus preços dentro da margem de 50% do valor estimado de exequibilidade.

R2) Os uniformes a serem fornecidos pela futura Contratada deverão respeitar o elencado no item 10 do termo de referência, bem como qualquer outra determinação que seja imposta pela legislação vigente, conforme previsto no item 10.1.1., e quantidades determinadas no item 10.2.1. Em relação aos

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 1 de 2



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 22/07/2025 - 14:59hs.
Documento Nº: 5847887.67948858-1003 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.67948858-1003>



EPRPRC202400213V03

PBdoc



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYE PEDERNEIRAS MOTA em 22/07/2025 - 15:51hs.
Documento Nº: 8290429.67959246-6024 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8290429.67959246-6024>



EPROFN202501322A

PBdoc



SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO DA
AGROPECUÁRIA E DA PESCA



GOVERNO
DA PARAÍBA

orçamentos da administração, o mesmo é sigiloso. Cada licitante deve realizar o seu próprio orçamento, respeitando todas as legislações vigente, bem como o determinado em Edital e seus anexos.

O Termo de Referência não discrimina o calibre da arma, o que também implica na munição adequada a ser fornecida. Também não traz a quantidade de armamento a ser fornecida, por posto e/ou vigilante.

3. Qual calibre da munição a ser fornecida para essa contratação?

R3) Conforme item 7.2.4 do Termo de referência, “O fardamento será fornecido pela empresa CONTRATADA, bem como o material de trabalho necessário (armamento, munição, colete balístico, coturno, bonê e/ou quepe) e outros compatíveis com a função, exigíveis pela legislação, todos dentro do prazo de validade. Ou seja, o calibre da arma deve obedecer às legislações vigentes. O quantitativo de armas deve ser o suficiente para a execução contratual.

4. Observamos que dentre os equipamentos exigidos pela Administração, não constam os itens : Cofre; Cinto com coldre; porta munições; porta treco e porta tonfa; Livro de ocorrência e uma caneta por posto; Estes itens realmente não devem ser cotados para essa contratação?

R4) O Item 7.2.4 do Termo de referência cita que “O fardamento será fornecido pela empresa CONTRATADA, bem como o material de trabalho necessário (armamento, munição, colete balístico, coturno, bonê e/ou quepe) e outros compatíveis com a função, exigíveis pela legislação, todos dentro do prazo de validade. Ou seja, devem ser cotados os itens necessários para a perfeita execução contratual.

A respeito do Descanso Semanal Remunerado, não localizamos no Edital e Anexos a informação se deve constar ou não na planilha de custos e formação de preços dos licitantes. A IN SEGES/ME nº 5/2017, que trata da elaboração de planilhas de custos para serviços contínuos, não prevê rubrica específica para DSR. Pelo contrário, estabelece no Anexo VII-A que a remuneração mensal contratada já considera a jornada legal e os direitos trabalhistas, como férias, 13º, encargos sociais e DSR. Embora a CLT assegure o descanso, a remuneração do DSR está implícita no salário mensal. Ou seja, quando o salário é pago de forma mensal, já estão incluídos os dias de descanso. O valor do DSR não é pago à parte, salvo no caso de empregados horistas ou comissionistas, onde pode haver cálculo específico.

5. Após a contextualização acima, resta a pergunta: as empresas devem cotar o Descanso Semanal Remunerado na elaboração de suas planilhas?

R5) A proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas nos ditames legais da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho atualmente vigente no Estado da Paraíba para a categoria em tela, e demais ordenamentos. Na planilha de custos deverá constar todos os valores conforme legislação vigentes, Edital e seus anexos e IN 005/2017. De fato, tratando-se de salário com periodicidade mensal, não há falar em pagamento de repouso semanal remunerado em rubrica própria, pois este já está incluída naquela. Por outro lado, tratando-se de funcionário que não aufera remuneração mensal, as rubricas pagas deverão observar a legislação vigente para o caso específico.

Esclarecidos os questionamentos, o Edital permanecendo sem alterações, disponibilizaremos a presente resposta conforme determinado no Edital.

Cabedelo, 22 de julho de 2025.

LAYSE NELYÉ PEDERNEIRAS MOTA
Pregoeira

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova,
Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB
Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101
e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br
www.empaer.pb.gov.br

Página 2 de 2



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYÉ PEDERNEIRAS MOTA em 22/07/2025 - 14:59hs.
Documento Nº: 5847887.67948858-1003 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.67948858-1003>



EPRPRC202400213V03



EPROFN202501322A



Assinado com senha por [EPR58288] [SENHA] LAYSE NELYÉ PEDERNEIRAS MOTA em 22/07/2025 - 15:51hs.
Documento Nº: 8290429.67959246-6024 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8290429.67959246-6024>

